



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Esporte e Juventude

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO
PROCESSO: 9252332/2018 - TERMO DE FOMENTO

A SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ, vem justificar a caracterização de singularidade do requerente, prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, de modo a configurar a inexigibilidade de seleção para formalização do Termo de Fomento com a **Fundação de Cultura e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNCEPE**, no que tange a ação de iniciativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFCE, em parceria com a Secretaria de Esporte e Juventude do Estado do Ceará - SEJUV, com o propósito de diagnosticar e dialogar, com os gestores esportivos dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios do Estado do Ceará, identificando vocações, necessidades, demandas e alternativas de adequação das secretarias de esporte, em busca de (re) desenhar rotas e trilhar novos rumos para a Gestão do Esporte cearense. A intenção é reunir prefeitos, vereadores, gestores esportivos municipais, lideranças municipais e a sociedade civil, para fomentar a criação de um grande espaço de pesquisa, reflexão e discussão sobre os rumos da gestão pública municipal.

Decerto, é pública e notória a posição da Fundação-requerente que detém notória especialização e experiência comprovada no desenvolvimento de pesquisas, possuindo capacidade técnica e gerencial para diagnosticar o atual cenário esportivo do Estado do Ceará, com metodologia técnico-científica capilarizada e instalada nos diversos municípios cearenses.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Esporte e Juventude

Cumprе destacar ainda a justificativa da lavra do setor técnico competente, atestando a situação singular de que se reveste a requerente, detentora da expertise para planejar e direcionar as ações esportivas para os próximos anos, sendo a única capaz de diagnosticar o atual cenário esportivo do Estado do Ceará, com foco na realização do pré-projeto do plano de desenvolvimento da Política Estadual do Esporte, além de implantar os resultados do diagnóstico ao Observatório do Esporte, uma plataforma digital que compilará as informações coletadas, servindo como banco de dados para um melhor planejamento dos programas e projetos, públicos e privados, contribuindo para o desenvolvimento do desporto no Estado do Ceará.

Atesta ainda o técnico do setor competente que a entidade comprovou também a realização de atividades previas consoantes com a proposta em pauta. Cita a realização do Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte, sediado no ano de 2018 na cidade de Fortaleza – CE, também com singularidade comprovada, não havendo nada que desabone sua conduta e condução na execução do referido projeto, bem como a realização do Fórum Prefeito do Ceará, com objeto voltado a discussão e capacitação, tendo inclusive como um dos painéis centrais o tema “Gestão eficiente em tempos de crise”, fundamental para a conjuntura atual da esfera pública.

Nesse diapasão, a Constituição Federal de 1988 deu reconhecido destaque ao desporto, em seu art. 217, implicando direta conexão com o conjunto de direitos e liberdades fundamentais tutelados pela Carta Magna. Hierarquicamente equiparado à educação e à cultura, o desporto goza de legitimidade de aplicação imediata, criando para o Estado, conseqüentemente, o dever de protagonismo na garantia de sua efetivação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Esporte e Juventude

Essa é a dicção do art 217, CR/88, inserto no Título VII, Da Ordem social, com exclusivo destaque no capítulo III, da Educação, da Cultura e do Lazer, *in verbis*:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (grifei)

Do teor do dispositivo, extrai-se a inquestionável intenção do constituinte originário, na dicção do inciso II, que, por seu turno, alberga o incentivo às políticas públicas do esporte, devendo o Estado fomentar medidas de desenvolvimento do desporto, mediante a transferência de recursos estatais.

Acrescente-se ainda que é missão institucional da Secretaria do Esporte e Juventude promover o desporto no Estado do Ceará, competindo-lhe, dentre outras atribuições, executar, viabilizar e subsidiar o plano de



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Esporte e Juventude

desenvolvimento da Política Estadual do Esporte, mediante a detecção de diagnóstico norteador das diretrizes para a gestão e tomada de decisão administrativas.

Expostas essas razões, e com base no art. 31, caput, primeira parte, da Lei nº 13.019/2014, manifesto-me pela caracterização de singularidade da Fundação de Cultura e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNCEPE, para figurar na condição de entidade apta a formalizar parceria com esta SEJUV.

Fortaleza, 18 de novembro de 2019.

Jade Afonso Romero
Secretária Executiva do Esporte